



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 217/95 de 25 de outubro de 1995

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FAE, PARA OFERECER MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS.

PROJETO-DE-LEI nº Ofício nº349/95-GAB de 24 de outubro de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Wander  
Secretário-Geral

Decreto Legislativo nº07/95



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

217/95  
PROTOCOLO

*Handwritten initials*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/n° 349

Bento Gonçalves, 24 de outubro de 1995.

Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimos V. Ex<sup>a</sup> e, por extensão, os nobres Vereadores, oportunidade em que encaminhamos (anexo), para o referendo desse Poder Legislativo, o "Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e o Município de Bento Gonçalves, visando a transferência dos recursos recebidos da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, para oferecer merenda escolar aos alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental das escolas da Rede Estadual e das Entidades Filantrópicas".

O referido Convênio foi firmado em 14 de agosto de 1995 e tem por objetivo o repasse de recursos financeiros ao Município, para assegurar o cumprimento do Programa de Alimentação Escolar, garantindo o atendimento aos alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental da Rede Estadual e das Entidades Filantrópicas cadastradas junto ao Sistema Estadual de

.....  
*Handwritten signature*

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



1102  
ca

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....  
Of. GAB/nº 349

Ensino, sendo que o mesmo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, deste Município.

Contando com a aquiescência de V. Ex<sup>a</sup> e dos nobres Parlamentares Municipais, agradecemos a atenção, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Cordiais saudações,

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, PARA OFERECER MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela sua titular, Professora Iara Sílvia Lucas Wortmann, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de BENTO GONÇALVES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO para assegurar o cumprimento do Programa de Alimentação Escolar, garantindo o atendimento aos alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental da Rede Estadual e das Entidades Filantrópicas cadastradas junto ao Sistema Estadual de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

1. repassar ao MUNICÍPIO recursos financeiros, oriundos da FAE, para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo determinação da mesma no que se refere à pauta alimentar e estabelecimento do valor "per capita", tendo em vista o número total de alunos cadastrados no Programa Estadual de Alimentação Escolar;

2. repassar recurso financeiro, referente à contrapartida do Estado, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor transferido ao MUNICÍPIO para atendimento dos alunos da Rede Estadual e Entidades Filantrópicas, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, de outros materiais de consumo e/ou para pagamento de transporte ou armazenagem da merenda escolar;

*Handwritten signatures and initials:*  
✓ OKR  
[Signature]  
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3. prestar contas à FAE, em tempo hábil, dos recursos financeiros recebidos através do Convênio FAE/SE, de acordo com a Instrução Normativa nº 2;

4. assessorar, acompanhar, participar e avaliar o desenvolvimento das ações técnicas e administrativas na programação, execução e avaliação do Programa de Alimentação Escolar, através do pessoal técnico das Delegacias de Educação, dos Núcleos Regionais e da Seção de Nutrição Escolar/SE, no que concerne a:

a) supervisão da distribuição de alimentos de forma equitativa, destinadas à Rede Estadual e entidades filantrópicas cadastradas;

b) orientação quanto à confecção dos cardápios a serem executados e distribuídos à clientela;

c) avaliação das condições de armazenagem, quanto ao aspecto higiênico-sanitário;

d) orientação quanto à manutenção do padrão de equipamentos e utensílios utilizados para o Serviço de Nutrição Escolar.

5. manter nas Escolas Estaduais o pessoal e o material necessário à execução do Programa de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. planejar, organizar e promover, no âmbito local, as ações referentes à execução do Programa de Alimentação Escolar, obedecendo os parâmetros técnicos e nutricionais estabelecidos pela FAE e repassados pela SECRETARIA;

2. iniciar imediatamente o processo de aquisição dos alimentos, considerando o Calendário Escolar, para atendimento à clientela beneficiária, através de processo licitatório, em conformidade com a Lei 8666/93;

3. estabelecer mecanismos que garantam a qualidade dos alimentos adquiridos pelo MUNICÍPIO, assumindo total responsabilidade por tal exigência;

*Handwritten initials*

*Handwritten signatures and initials*

dlz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4. movimentar até 30/11/95 os recursos recebidos, através de conta específica a ser aberta em estabelecimento bancário oficial, de conformidade com o estabelecido no artigo 16 da Instrução Normativa nº 02, de 19/04/93;

5. aplicar no mercado financeiro os recursos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, na forma do Art. 116, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 8.666/93 e disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/93;

6. prestar contas à SECRETARIA, até 15/12/95, do recurso oriundo do Convênio/FAE repassado para operacionalização da merenda escolar da Rede Estadual e Entidades Filantrópicas, bem como da contrapartida do Estado, de acordo com o Relatório de Execução Físico-Financeira FAE/PNAE, que faz parte integrante deste Instrumento;

7. devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do CONVÊNIO, conforme o que dispõe o parágrafo 6º, do artigo 116 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO o recurso oriundo da FAE, os quais destinam-se, exclusivamente, ao atendimento da clientela da Rede Estadual e Entidades Filantrópicas, prevista no Programa Estadual de Alimentação Escolar, correndo a despesa à conta da U.O. 1901, Atividade 2427, Elemento de Despesa 3.2.2.3, Recurso 0400.

As despesas da contrapartida correrão à conta da U.O. 1901, Atividade 2470, Elemento de Despesa 3.2.2.3, Recurso 0002.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO entra em vigor na data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado e terá vigência até 28 de fevereiro de 1996, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até o limite total de 4 (quatro) anos, desde que não haja comunicação formal em contrário por qualquer das partes 30 (trinta) dias antes do término da vigência de cada período e observada a existência do crédito orçamentário.

err  
g  
J  
Dim

*Res*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO: Os Termos de Ajuste relativos à merenda escolar anteriormente firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e os Municípios considerar-se-ão rescindidos a partir do início da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento deste CONVÊNIO, serão submetidos à apreciação das partes conveniadas para solução em comum.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem acordes, as partes firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 14 AGO 1995

Iara Sílvia Lucas Wortmann,  
Secretária de Estado da Educação.

*Jose Bertuol*  
Aido José Bertuol,  
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

- 1) *ERK Beiro*
- 2) *Elizabeth Costa Jantak*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/95, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995.**

<b>APROVADO</b>
VOTAÇÃO: <i>Única</i>
<i>por unanimidade</i>
SALA DAS SESSÕES, 07/11/95.
DATA
<i>Roberto A. Cainelli</i>
Vereador Presidente

**REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o Artigo 107 do Regimento Interno, e tendo em vista a aprovação do Plenário, resolve promulgar o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - É referendado o "Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e o Município de Bento Gonçalves, visando a transferência dos recursos recebidos da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, para oferecer merenda aos alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental das escolas da Rede Estadual e das Entidades Filantrópicas".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

Vereador JUARES BARUFFI  
1º Secretário

*Roberto A. Cainelli*  
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI  
Presidente

Vereador ALTAIR FERNANDES  
2º Secretário

Vereador MÁRIO GABARDO  
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Assessoria Jurídica

*dos*

PARECER Nº 193

Processo nº 217/95

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Decreto Legislativo nº 07/95 que "Referenda convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e o município de Bento Gonçalves".

O Poder Executivo solicita o referendo do Legislativo na forma do Artigo 32 - Inciso IV da Lei Orgânica para convênio que firmou com a Secretaria de Educação do Estado.

O processo vem acompanhado do convênio com todas as suas cláusulas.

Do ponto de vista jurídico, não há impedimentos para votação e tramitação do projeto de Decreto Legislativo que referenda a matéria.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 31 de outubro de 1995.

  
Bel. CARLOS PERIZZOLO

  
Bel. JAIR BARUFFI

  
Bel. CÉSAR GABARDO



*22.03*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 217/95

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

ASSUNTO: Convênio que entre si celebram o Estado do RGS, através da Secretaria da Educação do estado e o município de Bento Gonçalves, visando a transferência dos recursos recebidos da Fundação de Assistência ao estudante-FAE, para oferecer merenda escolar aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental das escolas da rede estadual e das entidades filantrópicas.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo nº 217/95, "CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RGS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A TRANFERÊNCIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE- FAE, PARA OFERECER MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS", exaram o seguinte parecer:

O projeto vem acompanhado de justificativa, possui todas as peças necessárias, está redigido dentro da técnica legislativa, e é constitucional, por isso, a Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995.

*Eugenio Rizzardo*  
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO  
Presidente

*Jauri Peixoto*  
Vereador JAURI PEIXOTO  
Membro

*Cloris Pasqualotto*  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Membro Sup.

A COMISSÃO Finanças  
e Orçamento

FLS N.º

SALA FERNANDO FERRARI - EM

05, 10, 95

Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 217/95

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Convênio que entre si celebram o Estado do RGS, através da Secretaria da Educação do estado e o município de Bento Gonçalves, visando a transferência dos recursos recebidos da Fundação de Assistência ao estudante-FAE, para oferecer merenda escolar aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental das escolas da rede estadual e das entidades filantrópicas.

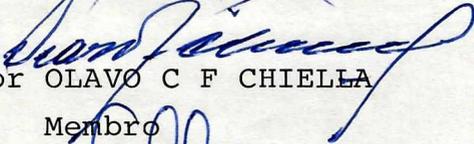
Parecer

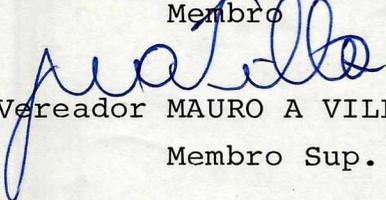
PARECER:

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 217/95, Convênio que entre si celebram o Estado do RGS, através da Secretaria da Educação do estado e o município de Bento Gonçalves, visando a transferência dos recursos recebidos da Fundação de Assistência ao estudante-FAE, para oferecer merenda escolar aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental das escolas da rede estadual e das entidades filantrópicas, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1995.

  
Vereador JUARES BARUFFI  
Presidente

  
Vereador OLAVO C F CHIELLA  
Membro

  
Vereador MAURO A VILLA  
Membro Sup.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

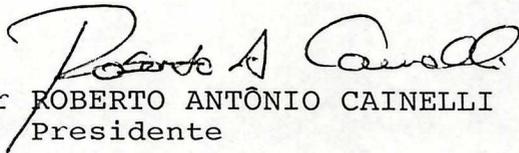
Bento Gonçalves, 06 de novembro de 1995.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA  
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  
07 DE NOVEMBRO DE 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 1995, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 066/95** - Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências;  
(1ª VOTAÇÃO)
2. **PROCESSO Nº 213/95** - Doa à Associação dos moradores da Linha 6 da Leopoldina à rede hidráulica da localidade Capela Nossa Senhora das neves, Linha 6 da Leopoldina, Distrito de Vale dos Vinhedos;  
(1ª VOTAÇÃO)
3. **PROCESSO Nº 217/95** - Referenda convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e o Município de Bento Gonçalves;  
(VOTAÇÃO ÚNICA)
4. **PROCESSO Nº 205/95** - Denomina via pública;  
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
5. **PROCESSO Nº 202/95** - Balancete do Legislativo Referente ao mês de setembro de 1995;  
(VOTAÇÃO ÚNICA)
6. **PROCESSO Nº 194/95** - Balancete da Municipalidade, referente ao mês de agosto de 1995.  
(VOTAÇÃO ÚNICA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de novembro de 1995.

  
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI  
Presidente



112

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/95, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995.**

**REFERENDA CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o Artigo 107 do Regimento Interno, e tendo em vista a aprovação do Plenário, resolve promulgar o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É referendado o "Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, e o Município de Bento Gonçalves, visando a transferência dos recursos recebidos da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, para oferecer merenda aos alunos da Pré-Escola e do Ensino fundamental das escolas da Rede Estadual e das Entidades Filantrópicas".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Vereador JUARES BARUFFI  
1º Secretário

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI  
Presidente

Vereador ALTAIR FERNANDES  
2º Secretário

Vereador MÁRIO GABARDO  
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES  
Reg. no Livro de Atas  
N.º 07/95 de 07 de Novembro de 1995  
Secretaria Geral